

LEI Nº 6049, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Institui Pacto Municipal Social para população vulnerável e em situação de rua e dá outras providências.

Autor: Vereador Antonio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré, com base no disposto nos artigos 1º, inciso III, 203 “caput” da Constituição Federal, bem como o Decreto Federal nº 7.053/2009, que trata da Política Nacional para a população em situação de rua e artigo 366 da Lei Orgânica, o Pacto Municipal Social para População em Situação de Rua.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se população em situação de rua, de acordo com o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados, ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos, fazem dele espaço de convívio, e principalmente, de sobrevivência, de forma temporária ou permanente.

Art. 3º - O Pacto Social visa aglutinar os Municípios, através de seus diversos fatores sociais, incluindo a iniciativa privada, bem como os Poderes Públicos constituídos, para mobilizar em torno do tema da população de rua.

Art. 4º - Considera-se com a definição de princípios para o Pacto Social para a População em Situação de Rua:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – o direito à convivência familiar e comunitária;
- III – a valorização e o respeito à vida e à cidadania;
- IV – o atendimento humanizado e universalizado;
- V – o respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VI – a erradicação de atos violentos e ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;
- VII – a não discriminação de qualquer natureza no acesso à bens e serviços públicos.

Art. 5º - O Pacto Social de que trata a presente lei, tem como finalidade precípua, além do disposto no “caput” do artigo 1º:

- I – trabalhar a constitucional garantia do direito à vida, saúde e assistência social, no âmbito da seguridade social;
- II – viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional;
- III – garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo.

LEI Nº 6049/2018
FOLHA Nº 02

Art. 6º - O Pacto Social de que trata a presente lei, poderá ser coordenado pelo Município de Sumaré ou ainda pela Câmara Municipal de Sumaré, no caso de impossibilidade da primeira.

§ 1º - Na hipótese de não ser possível a execução do Pacto Social pelo Município, entidade privada sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar as atividades relativas ao pacto.

§ 2º - Na execução da presente lei, poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações governamentais que aderirem ao Pacto Social.

§ 3º - O Município poderá valer-se da aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, para viabilizar as atividades decorrentes desta lei.

Art. 7º - Com a confirmação do disposto no artigo anterior, a presente lei poderá ser objeto de regulamentação, objetivando sua execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de doações de entidades privadas, sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 26 de abril de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 27 de abril de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9317/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ